



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

**DECRETO Nº. 6272 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO CORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 84, IV da CR/88 e do artigo 43, "g", combinado com o artigo 78, § 2º da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

**CONSIDERANDO** o decreto nº 46.980, de 19 de Março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19); e

**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (2019-nCoV);

**DECRETA:**

**Art. 1º:** Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a situação de alerta máximo no município de Três Rios.

**Art. 2º -** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19), **DETERMINO A SUSPENSÃO**, a partir do dia 22 de Março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades de:

- I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – Boates, danceterias, salões de dança;
- III – Casas de festas e eventos;
- IV – Feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – Shoppings centers, centros de comércio, galerias de lojas e casas lotéricas;
- VI – Cinemas e teatros;
- VII – Clubes de serviço e de lazer;
- VIII – Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX – Clínicas de estética e salões de beleza;
- X – Parques de diversão e parques temáticos;
- XI - Atividades e visitação ao Horto Municipal e a Biblioteca Municipal;
- XII – Atividades nas áreas de lazer do município (parquinhos, praças, quadras);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

**XIII** – Realização de atividades e eventos religiosos, excetuando as que forem transmitidas em TV, rádio ou internet, desde que não tenha público presente;

**XV** - Visita a paciente diagnosticado ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, internado ou em observação na rede pública ou privada de saúde;

**XVI** – Comércio varejista em geral;

**XVII** – Bares, restaurantes e lanchonetes.

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, bares, restaurantes e lanchonetes poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º - A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena.

§ 3º - A presente suspensão não se aplica ao comércio de produtos essenciais: supermercados, mercearias, padarias, açougues, a postos de gasolina (com exceção das lojas de conveniência desses locais), oficinas mecânicas, lojas de materiais de construção, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral, prestadores de serviços de internet, TV a cabo e telefonia, farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

**Art. 3º** - Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

**Art. 4º** - Determino a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar de ônibus.

**Art. 5º** - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante a suspensão das aulas nas escolas públicas.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - Fica revogado o decreto 6268 do dia 18 de Março de 2020 e todas as disposições em contrário.

  
*Josimar Salles*  
Prefeito